

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 27 de julho de 2023 • Edição Extraordinária 2559 • Ano XVII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 563/2023

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 470 de 15 de junho de 2023 do Concurso Público Municipal 01/2019,

#### RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, a senhora **SIMONE MARTINS DE SOUZA**, para exercer a função de **Assistente Social**, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 26 de julho de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

### LEIS

#### LEI Nº 2.187 DE 20 DE JULHO DE 2023.

"Autoriza ao Executivo Municipal a Doação de Valores a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de Primavera do Leste e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, por doação, R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ nº **33.052.754/0001-44**, que deverá o destinar exclusivamente da seguinte maneira:

**§1º.** R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta reais) para a construção de segunda etapa da obra da sede desta associação, a serem repassados da seguinte forma:

- R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), em até 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação de Lei;
- R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), em até 31 de março de 2024, a contar da data de publicação desta Lei.

**§2º.** A beneficiária terá o prazo de 02 (dois) anos a contar do recebimento dos valores para executar os gastos previstos no Termo de Fomento.

**§3º.** Os valores doados deverão ter a prestação de contas de sua destinação perante a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, comprovando terem os gastos no prazo de 02 (dois) anos a contar do repasse dos valores, podendo ser estendido por mais 01 (um) ano, mediante justificativa.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 20 de julho de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**LEI Nº 2.184 DE 20 DE JULHO DE 2023.**

“Dispõe sobre a criação de “Programa de Incentivos a Projetos Habitacionais de Interesse Social”, vinculado aos Programas de Habitação Federal, Estadual ou Municipal”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Primavera do Leste o “Programa de Incentivos a Projetos Habitacionais de Interesse Social” vinculado aos Programas Habitacionais do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal, com o objetivo de conceder os incentivos definidos nesta Lei para as pessoas físicas ou jurídicas que promoverem ou patrocinarem a construção de habitações de interesse social, destinados a população com renda familiar de até 05 (cinco) salários-mínimo.

**Art. 2º.** Os empreendimentos de interesse social, destinados à produção de unidades habitacionais, receberão os seguintes incentivos:

§ 1º. Isenção tributária relativa à incidência dos seguintes tributos:

**I** – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “*intervivos*” (ITBI), especificamente e exclusivamente, sobre primeira aquisição imobiliária para fins residenciais de imóveis que vierem a integrar o Programa habitacional;

**II** - Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU durante a fase de aprovação até a emissão do HABITE-SE, limitado a um período máximo de 05 (cinco) anos;

**III** – Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços tomados relacionados à construção, subitens de serviço 7.02 e 7.05, prestados para implantação de parcelamento do solo e/ou execução de unidades residenciais unifamiliares ou multifamiliares, e desde que realizados no próprio local da obra ou com estas diretamente relacionados, findando o benefício fiscal tributário quando da respectiva conclusão do empreendimento ou HABITE-SE, salvo se houver emissão de documento fiscal, em até 03 (três) meses posterior, relacionada diretamente ao empreendimento;

a) Com exceção ao inciso I, do parágrafo acima, as isenções previstas nesta Lei abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de diretrizes do empreendimento até a data da expedição do HABITE-SE, limitado a um período máximo de 05 (cinco) anos.

b) Fica nomeada substituta tributária do ISSQN a empresa incentivada por esta norma, quando dos serviços tomados, em atendimento ao Inciso III deste Artigo, conforme § 4º, do Art. 149 e caput do Art. 151, da Lei nº 699 de 20 de dezembro de 2001.

§ 2º. Isenção do pagamento das taxas, protocolos e emolumentos relativos à:

I - Aprovação do projeto do loteamento e/ou incorporação imobiliária, inclusive de condomínio horizontal ou vertical;

II - Expedição de alvarás;

III - Expedição do “HABITE-SE”;

IV - Aprovação dos projetos pelas Secretarias e demais departamentos municipais competentes, especificadamente e exclusivamente, sobre os empreendimentos enquadrados nesta Lei.

§ 3º. Poderá o empreendedor comercializar até 20% dos lotes do empreendimento, com ou sem unidades habitacionais edificadas, para famílias com renda superior a 05 (cinco) salários-mínimos e, nesta hipótese, os benefícios do § 1º acima, mantendo os demais benefícios vinculados ao empreendimento, assim disporão:

**I** – Os lotes com unidades habitacionais farão jus aos incentivos dos itens II e III do § 1º acima;

**II** – Os lotes sem unidades habitacionais farão jus ao incentivo do item III do § 1º acima.

**Art. 3º.** O disposto nesta Lei não gera direito de restituição, caso os impostos, taxas ou emolumentos tenham sido regularmente.

**Art. 4º.** As áreas lindeiras às Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, poderão ser objeto de projeto habitacional na forma desta Lei, mediante apresentação de declaração na forma do § 2º do Art. 13-A da Lei Municipal de nº 498 de 17 de junho de 1998.

**Art. 5º.** Altera-se o art. 28 da Lei 498 de 17 de junho de 1998, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 28. O loteador deverá executar, sem ônus para o Município e dentro do prazo do cronograma aprovado, todos os serviços e obras de infraestrutura especificados nos projetos enumerados no artigo 27 e seus incisos desta Lei, antes de começar a venda dos lotes, observado o limite imposto pela lei federal 6.766/79.*

*§ 1º. Para os empreendimentos de interesse social enquadrados na lei que institui o “PROGRAMA DE INCENTIVOS A PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL” cujos lotes estarão vinculados à construção de unidade habitacional, as vendas poderão ser realizadas logo após a emissão do Alvará das unidades habitacionais a ser expedido em conjunto com o Decreto de aprovação do loteamento.*

*§ 2º. Ante a ausência de caucionamento, em não se concluindo as obras de infraestrutura no prazo do cronograma, poderá o ente municipal executar os serviços e obras que julgar necessários e promoverá a competente ação visando o ressarcimento dos gastos ou acionamento do seguro garantia.*

*§ 3º. No caso de atraso na forma do parágrafo anterior, será devida ainda multa de 1.000 (mil) a 20.000 (vinte mil) UPFs, a ser calculada de acordo com o volume de infraestrutura já realizada.*

**Art. 6º.** Fica inserido o § 3º ao art. 29 da Lei 498 de 17 de junho de 1998, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 29. ...**

*§ 3º. O loteador poderá oferecer em substituição ao caucionamento das áreas, mediante aceite do ente municipal, como garantia as obras de infraestrutura urbana, seguro garantia emitida por seguradora filiada à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), contemplando o valor correspondente a totalidade das respectivas obras e serviços e o prazo do cronograma de obra aprovado.*

*§ 4º. Em havendo qualquer impossibilidade/indeferimento do acesso pelo ente municipal ao seguro contratado, será de responsabilidade do loteador indenizar e/ou ressarcir o município quanto às obras não executadas.*

**Art. 7º.** O processo de aprovação dos empreendimentos de interesse social vinculados a esta lei, inclusive licenciamentos ambientais no âmbito municipal, terão tramitação preferencial neste município.

**Art. 8º.** Para os projetos que se enquadrem nos requisitos desta Lei, a metragem mínima de cada compartimento caberá ao Profissional Técnico, sob sua responsabilidade.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 20 de julho de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**LEI Nº 2.185 DE 20 DE JULHO DE 2023.**

“Altera a Lei Municipal de nº 497 de 17 de junho de 1998, a Lei Municipal nº 498 de 17 de junho de 1998 e a Lei Municipal de nº 499 de 17 de junho de 1998, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Altera-se o Anexo II da Lei Municipal de nº 497 de 17 de junho de 1998, exclusivamente no que tange à limite de pavimentos, na forma abaixo:

“(…)

*O limite de pavimentos em Zona Comercial - ZCI e Zona Adensada se dará unicamente pelo coeficiente de aproveitamento.*

(…)”

**Art. 2º.** Altera-se a Lei 498 de 17 de junho de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

“(…)”

**Art. 45.** *Os loteamentos e desmembramentos de terrenos que encontram-se irregulares no Município, inscritos ou não no Registro de Imóveis, com obras comprovadamente consolidadas no tempo e/ou cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, serão examinados por comissão a ser designada pelo Prefeito composta por 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município, 01 (um) representante da Secretaria de Governo e 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda.*

**§ 1º.** *A aprovação de loteamento ou desmembramento dos casos enquadrados no caput deste artigo será feita mediante Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado pelo incorporador e pelo Prefeito Municipal, baseado no relato da referida comissão.*

**§ 2º.** *A aprovação estará condicionada a:*

*I - o lançamento de multa prevista no Capítulo IX desta Lei;*

*II - à notificação de exigibilidade de doação de área para fins de utilidade pública ou compensação correspondente, quando esta obrigação estiver pendente;*

*III - arbitramento de indenização, quando identificado prejuízo social.*

**§ 3º.** *A compensação correspondente, a penalidade e a indenização devidamente apuradas pela comissão poderão ser estipuladas em valores a serem repassados ao Executivo Municipal e/ou em obras de interesse do município, preferencialmente às de cunho social.*

**§ 4º.** *No Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) deverão constar as condições e justificativas que levam o Município a aprovar esses loteamentos e desmembramentos irregulares, assim como as obrigações estipuladas para a devida regularização e flexibilizações relativas a obrigações previstas em outras Leis além desta.*

**§ 5º.** *Caso a comissão designada constate que o loteamento ou desmembramento não possui condições de ser aprovado, encaminhará expediente ao Prefeito solicitando que o Departamento Jurídico seja autorizado a pleitear a anulação do mesmo, se este já estiver registrado junto ao registro de imóveis.”*

**Art. 3º.** Altera-se a Lei 499 de 17 de junho de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

“(…)”

**Art. 80.** *Será permitida a utilização de ventilação e iluminação zenital ou mecânica nos seguintes compartimentos: Vestíbulos, banheiros, corredores, depósitos, lavanderias e sótãos.*

(…)”

**Art. 102.** *As unidades residenciais serão constituídas de, no mínimo Quarto, Sala e BWC.*

*Parágrafo único. Revogado.*

(…)”

**Art. 113.** *Edificações de uso misto poderão ter o acesso compartilhado horizontal e/ou vertical, desde que controlado.*

**§ 1º.** *Os compartimentos de uso misto, deverão ter a especificação do uso predominante para fins de expedição do competente alvará de construção, sendo que as áreas de circulação compartilhadas deverão ser consideradas como comercial ou de serviço.*

**§ 2º.** *Para edifícios mistos, as vagas residenciais deverão ser separadas das vagas comerciais;*

**§ 3º.** *Fica permitido o uso misto do estacionamento, bem como, a utilização de vagas gaveta desde que possua 50 (cinquenta) vagas ou mais e acesso por intermédio de manobrista, devidamente informado junto ao Projeto Arquitetônico;*

(…)”

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 20 de julho de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**LEI Nº 2.186 DE 20 DE JULHO DE 2023.**

“Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2022, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais):

Órgão.....: 06SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade.....: 005SEÇÃO PEDAGÓGICA

Função.....: 12EDUCAÇÃO

Subfunção.....: 367EDUCAÇÃO ESPECIAL

Programa.....: 0016EDUCAÇÃO E ENSINO DE QUALIDADE

Projeto/Atividade: 1182DOAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DA APAE

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1500	375.000,00

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, conforme disposto no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, estabelecido pela Lei Municipal n.º 2.011 de 18 de outubro de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.133 de 1º de dezembro de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** - A abertura do crédito prevista no artigo anterior se dará por meio de Decreto.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 20 de julho de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

## LICITAÇÕES

### 1º ADENDO MODIFICADOR

#### AVISO DE ALTERAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 – SRP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TESTES DE HEMOGRAMA COMPLETO COM APARELHO ANALISADOR HEMATOLOGICO EM REGIME COMODATO. PARA USO NO LABORATÓRIO DA UPA.

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supracitada, que houve alteração significativa no Edital, informa-se que o teor da alteração se encontra disponível no documento “1º Adendo Modificador”, disponível em nosso site. Em virtude da alteração impactar na formulação da proposta informamos que houve alteração na data para abertura da(s) proposta(s), estando calendarizada para, 09/08/2023 às 10h00min - horário de Brasília - DF, o local da disputa permanece inalterado

As demais cláusulas e anexos do instrumento convocatório permanecem inalterados.

Os demais arquivos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) ícone: EMPRESA – Editais e Licitações, bem como no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Primavera do Leste - MT, 27 de julho de 2023.

\*Regiane Cristina da Silva do Carmo

**Pregoeira**

\*Original assinado nos autos do processo.

### 1º ADENDO MODIFICADOR

#### AVISO DE ALTERAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023 – SRP

**OBJETO:** Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E LOCAÇÃO DE AUDITÓRIOS EM PRIMAVERA DO LESTE, visando atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais.

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supracitada, que houve alteração significativa no Edital, informa-se que o teor da alteração se encontra disponível no documento “1º Adendo Modificador”, disponível em nosso site. Em virtude da alteração impactar na formulação da proposta informamos que houve alteração na data para abertura da(s) proposta(s), estando calendarizada para quinta-feira, 10/08/2023 às 10h00min - horário de Brasília - DF, o local da disputa permanece inalterado

As demais cláusulas e anexos do instrumento convocatório permanecem inalterados.

Os demais arquivos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) ícone: EMPRESA – Editais e Licitações, bem como no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Primavera do Leste - MT, 26 de julho de 2023.

Maria Aparecida Montes Canabrava

**Pregoeira**

\*Original assinado nos autos do processo.

## VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação de Vigilância Sanitária tornam pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário (PAS), registrado na data de 27/07/2023:

**Autuado:** Danny Estética Ltda

**Data da Autuação:** 13/04/2023

**Data da Decisão:** 19/06/2023

**CNPJ ou CPF:** \*\*.\*.\*/0001-22

**Processo nº:** 049/2023

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 297, Lei 6.437/1977 Art. 10.

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

**Penalidade Imposta:** Multa de 1.600 (hum mil e seiscentas) UPFs.

**Autuado:** Danny Estética Ltda

**Data da Autuação:** 13/04/2023

**Data da Decisão:** 11/07/2023

**CNPJ ou CPF:** \*\*.\*.\*/0001-22

**Processo nº:** 055/2023

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Infringir RDC 67/10/2007.

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

**Penalidade Imposta:** Advertência.

**Autuado:** Danny Estética Ltda

**Data da Autuação:** 13/04/2023

**Data da Decisão:** 19/06/2023

**CNPJ ou CPF:** \*\*.\*.\*/0001-22

**Processo nº:** 054/2023

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Infringir a Lei 691/2001 Art. 293.

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal.

**Penalidade Imposta:** Arquivamento.

**Autuado:** Debora Ane Beloto

**Data da Autuação:** 19/04/2023

**Data da Decisão:** 30/05/2023

**CNPJ ou CPF:** \*\*.\*.\*/319-20 **Processo nº:** 050/2023

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art.149 e 328, Lei 6.437/1977 Art. 10.

**Decisão Final:** Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

**Penalidade Imposta:** 500 (quinhentas) UPFs.

**Autuado:** Adônis Nunes

**Data da Autuação:** 18/05/2023

**Data da Decisão:** 19/05/2023

**CNPJ ou CPF:** \*\*.\*.\*/289-00

**Processo nº:** 060/2023

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 297, Lei 6.437/1977 Art. 10.

**Decisão Final:** Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

**Penalidade Imposta:** 1.000 (uma mil) UPFs.

**Autuado:** J. C. Damo

**Data da Autuação:** 10/05/2023

**Data da Decisão:** 21/06/2023

**CNPJ ou CPF:** \*\*.\*.\*/0001-49

**Processo nº:** 058/2023

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001, Lei 6437/77, RDC 13 de 28/02/2004 e RDC 216 de 15/09/2004.

**Decisão Final:** Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

**Penalidade Imposta:** Advertência.

**Autuado:** Andrezza Portes Claro

**Data da Autuação:** 10/05/2023

**Data da Decisão:** 22/06/2023

**CNPJ ou CPF:** \*\*.\*.\*/0001-49

**Processo nº:** 057/2023

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 291.

**Decisão Final:** Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

**Penalidade Imposta:** 300 (trezentas) UPFs.

**Autuado:** Andreia Lucia Rosa / Restaurante Mana do Céu

**Data da Autuação:** 03/05/2023

**Data da Decisão:** 19/06/2023

**CNPJ ou CPF:** \*\*.\*.\*/0001-36

**Processo nº:** 053/2023

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 149. **Decisão Final:** Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela

autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

**Penalidade Imposta:** 50 (cinquenta) UPFs.

**Autuado:** Carlos Henrique Gomes de Lima LTDA

**Data da Autuação:** 27/04/2023

**Data da Decisão:** 19/06/2023

**CNPJ ou CPF:** \*\*.\*.\*/0001-86

**Processo nº:** 059/2023

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 149.

**Decisão Final:** Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

**Penalidade Imposta:** Advertência.

**Advanilson R. Sampaio**  
Autoridade Sanitária

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE****COMUNICADO**

A Coordenadoria de Meio Ambiente de Primavera do Leste, torna público o cancelamento e arquivamento do processo relacionado abaixo, devido a solicitação do Responsável Técnico, e, conforme PT nº 166/SAMA/CMA/2023.

Processo	Interessado	CPF / CNPJ
13739/2015-39	BR COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	10.530.266/0001-08

Após publicado, archive-se.

Primavera do Leste – MT, 27 de julho de 2023.

**Higor Silva Nascimento**

Coordenador do Meio Ambiente

Primavera do Leste – MT

Portaria 658/2021

**COMUNICADO**

A Coordenadoria de Meio Ambiente de Primavera do Leste, considerando a necessidade de regularização de aspectos do Licenciamento Ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente, conforme definidos nos Artigos 14, 15, 16 e 17 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, torna público o indeferimento e arquivamento do processo relacionado abaixo, devido ao não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14, 15 e 18 Inciso II §4º da RESOLUÇÃO CONAMA 237 DE 1997, e, conforme PT nº 158/SAMA/CMA/2023.

Processo	Interessado	CPF / CNPJ
12130/2015-19	CARLOS MAURI BREMM - ME	17.214.564/0001-20

Após publicado, archive-se.

Primavera do Leste – MT, 27 de julho de 2023.

**Higor Silva Nascimento**

Coordenador do Meio Ambiente

Primavera do Leste – MT

Portaria 658/2021

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições definidas na LEI MUNICIPAL 1007 de 2007, e,

Considerando o disposto no artigo 66, inciso IV, da LEI MUNICIPAL 1007 de 2007;

Considerando a devolução da carta registrada com aviso de recebimento-AR visando dar ciência ao autuado pela Empresa de Correios e Telégrafos, com a informação de que não foi possível efetuar sua entrega;

Considerando a necessidade de dar ciência ao autuado, pessoa física ou jurídica, de que em seu desfavor encontra-se lavrado, nesta Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, auto de infração por infringência à legislação ambiental vigente, oportunizando desta forma, ao autuado, apresentar defesa ou impugnação perante a Coordenadoria de Meio Ambiente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do quinto dia da data de publicação deste Edital de Intimação,

**CIENTIFICA:** A (s) pessoa (s) física (s) relacionada (a) no presente Edital, de que em seu desfavor encontra-se lavrado, nesta Coordenadoria de Meio Ambiente - SAMA, auto de infração por infringência à legislação municipal vigente, oportunizando desta forma ao autuado, a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do quinto dia da data de publicação deste Edital de Intimação, defesa ou impugnação perante este Órgão Ambiental.

**1) Nome do Autuado: JOSÉ IVO ALVES DA ROCHA**

**CPF do Autuado: \*\*\*.101.041-34**

**Localização da Infração: RUA JACI, LT 012 - QD 024, BURITIS IV**

**Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15°31'40,27" / Long.: W 54°20'23,12"**

**Número do Auto de Infração: 182/Lotes/2023**

Primavera do Leste/MT, 27 de julho de 2023.

**Higor Silva Nascimento**

Coordenador de Meio Ambiente

Primavera do Leste – MT

Portaria 658/2021

## **PODER LEGISLATIVO**

### **EXTRATO ADITIVO**

#### **PRORROGAÇÃO PRAZO CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

**Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº: 001/2023**

**Inexigibilidade nº 001/2023**

**Objeto:** O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2023, que vence em 01/08/2023, de comum acordo entre as partes, após análise de motivos e autorização específica da autoridade competente, fica prorrogado a contar de 31/07/2023 até 31/12/2023.

**Data:** 21-07-2023

**Período Vigência:** 31-07-2023 a 31-12-2023.

**Valdecir Alventino da Silva**

Vereador Presidente Câmara Municipal